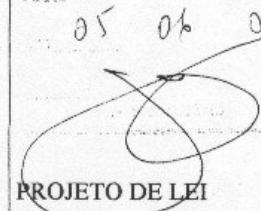


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>05 JUN 2007</p> <p>Protocolo <u>075/07</u> Processo <u>066/07</u></p>	<p>05 06 07</p> <p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº 064/07</p>  
AUTOR	DEPUTADO CHICO PARAÍBA	

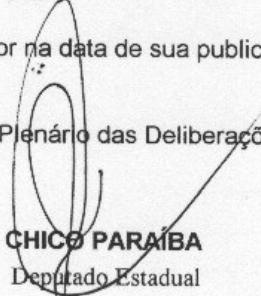
Declara de utilidade pública a Sociedade Civil Brasileira Vida Nova – Linha 15 PA Joana D'arc II e III.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Civil Brasileira Vida Nova – Linha 15 PA Joana D'arc II e III.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de Junho de 2007.


CHICO PARAÍBA
Deputado Estadual

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
AUTOR	DEPUTADO CHICO PARAÍBA		
PROJETO DE LEI			

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Civil Brasileira Vida Nova é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviços nas áreas social, cultural, de saúde, educação e a agrosilvopastoril aos assentados do Projeto de Assentamento Joana D'arc II e III, município de Porto Velho.

Pela importância dos serviços prestados desde sua fundação e a necessidade de acessar recursos municipais, estaduais e federais faz-se necessário a concessão e o reconhecimento de sua utilidade pública no âmbito do estado de Rondônia.

*Chico Paraíba
Deputado Estadual
2º Secretário*

ESTATUTO DA
SOCIEDADE CÍVIL BRASILEIRA VIDA NOVA
- VIDA NOVA -



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - A SOCIEDADE CÍVIL BRASILEIRA VIDA NOVA, também designada pela sigla VIDA NOVA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Porto Velho (RO) e foro de atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - A VIDA NOVA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregado ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do objetivo social. (Lei 9.790/99, Parágrafo Único do art. 1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a VIDA NOVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

Parágrafo Único – A VIDA NOVA se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviço intermediário a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins. (Lei 9.790/99, Parágrafo Único do art. 3º).

Art. 4º - A VIDA NOVA disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordem Normativa emitidas pelas Assembléia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 6º - A VIDA NOVA, tem como objetivo social:

I – Promoção gratuita da Educação e da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

II – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, priorizando os mananciais e promoção do desenvolvimento sustentável;

III – Coleta e divulgação de dados, estudos e pesquisas regionais, organizar documentação educativa, dando acesso à comunidade e desenvolver projetos e atividades aplicadas à defesa do meio ambiente, ao desenvolvimento econômico sustentado, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos dos povos, em especial populações tradicionais (extrativistas, ribeirinhos e pequenos pescadores artesanais), indígenas e pequenos agricultores;

IV – Prestar serviços de assessoria ou consultoria, executar projetos, realizar pesquisas, estimular promover campanhas educativas, com vistas à gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, o desenvolvimento sócio econômico e manutenção da diversidade cultural e biológica para as presentes e futuras gerações;

V – Promover a capacitação de mão-de-obra através de cursos de qualificação para a comunidade residente na periferia urbana e também rural;

VI – Promover cooperação e intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais e estrangeiras, para a defesa do patrimônio ambiental, cultural e dos povos, em especial da Amazônia;

VII – Promover espontaneamente Educação Ambiental, junto às escolas de todos os níveis de ensino urbano e rural, tanto na rede pública como particular, mediante prévio acordo com os órgãos competentes.

VIII – Experimentação, lucrativas e não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Capítulo III – DOS SÓCIOS

Art. 7º - A VIDA NOVA é constituída por número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sócio-ambientais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da VIDA NOVA, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo e Colaborador.

Art. 8º - **Sócios fundadores:** São todos os sócios cujos nomes constam da Ata da Fundação da Associação.

Art. 09º - **Sócios Efetivos:** São todos os sócios que se dediquem aos objetivos da Associação, com participação ativa nas atividades da entidade

Art. 10º - **Sócios Colaboradores:** Será considerado sócio colaborador, qualquer associado ou pessoa que se disponha a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - Os sócios colaboradores permanecerão nesta categoria até preencher as qualificações necessárias, para tornar-se sócios efetivos, que é no máximo, até 02(dois) anos, como sócio contribuinte.

Art. 11 - A admissão de novos sócios, ao Quadro Social da associação, far-se-á mediante a apresentação e aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – No caso de pretendentes não indicados ou sem trabalho ativo na questão social – ambiental, devem ter no mínimo (03) três participações em atividades da entidade.

Art. 12º - São direitos dos sócios fundadores, efetivos e Colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembléias Gerais e encaminhar propostas para a votação;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos, obedecendo as atribuições de cada cargo;
- III – Elaborar projetos de cunho social e ambiental submetendo-os à apreciação da diretoria e executá-los, se habilitado para as atividades nele propostas;
- IV – Participar de todos os eventos promovidos pela entidade;
- V – Ter acesso as atividades e dependências da entidade.

Art. 13º - São deveres dos sócios:

- I – Esforçar-se para a viabilização de todos os projetos e trabalhos encampados pela Associação;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as decisões da Diretoria;
- IV – Estar em dia com sua contribuição mensal.

Art. 14º - Poderão ser excluídos da VIDA NOVA, os sócios que não tiverem participação ativa na mesma ou que tenham conduta contrária aos objetivos e normas internas da Instituição, "Ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 15º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

[Assinatura]
Jamer Soeter

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A VIDA NOVA tem a seguinte constituição administrativa:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Art. 17º - A Assembléia Geral, é o órgão máximo de decisão e é constituída por todos os associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre as reformas do Estatuto na forma do art. 34;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do art. 33;
- IV – Decidir a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e/ou balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV – Outros assuntos colocados em pauta.

Art. 20º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho;
- III – Por requerimento de pelo menos 20% (vinte porcento) do total do número de sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 21º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º – É permitida a apresentação de chapas, desde que estejam de acordo com as exigências de Ordens Normativas que regulamentam esse artigo, para a eleição da Diretoria e a apuração será realizada por uma mesa eleita no dia, pelos presentes na Assembléia Geral, sendo vitoriosa a que obtiver a maioria dos votos. A posse da nova Diretoria, far-se-á 90 dias após a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único – Será estabelecida pela Diretoria, taxa de contribuição dos associados com vistas à cobertura dos custos administrativos da entidade.

Art. 24º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' shape.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'H' or 'M' shape.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'Y' or 'N' shape.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de duas reeleições consecutivas.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta da programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividade da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com Instituições públicas e particulares para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir empregados;
- VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 26º - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a VIDA NOVA judicial e extra-judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar cheques ou fazer retiradas em conjunto com o Tesoureiro

Art. 28º - Compete ao Vice Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Substituir o Presidente quando este e o Vice Presidente estiverem impedidos;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- III- Providenciar a publicações de todas as notícias das atividades da entidade;
- IV – Colocar em dia a correspondência, atas, documentos bibliográficos e outros, livros de registros de sócios;
- V – Elaborar relatórios anuais juntamente com o Presidente.

Art. 30º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VI – Assinar cheques ou fazer retiradas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 32º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35º – O patrimônio da VIDA NOVA será formado:

- a) pelas anuidades e outras taxas pagas pelos sócios;
b) por donativos, contribuições e legados;
c) por verbas ou subvenções concedidas pelos poderes públicos e privados;
d) por seus imóveis e móveis que venha a possuir.

Art. 36º – A receita ordinária será constituída de contribuições dos associados, industrialização e comercialização de produtos.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37º – A receita extraordinária constituir-se-á de:

- I - Resultado das atividades, projetos, consultorias e campanhas da entidade;
II – Subvenções, auxílios, doações e legados;
III – Rendas patrimoniais e outras.

Parágrafo Único – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

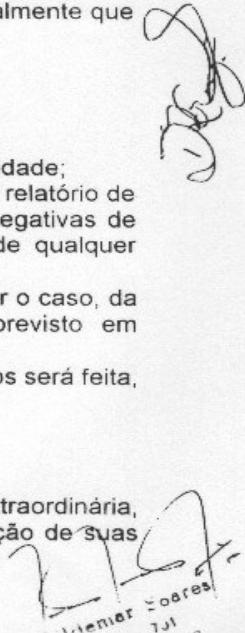
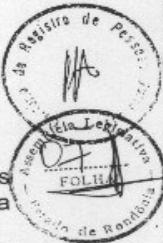
Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da Sociedade Civil observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - A VIDA NOVA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41º - Os casos omissos e não previstos em Lei, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

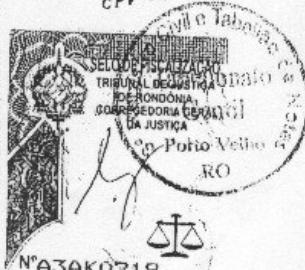
Art. 42º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



Porto Velho - RO, 22 de Fevereiro de 2003.

DILERMANDO RIBEIRO DA CRUZ
Presidente

Último de Registrador Civil	Nome e Símbolo do Município	Nome e Símbolo da Vila, Fazenda ou Distrito	Nome e Símbolo da Rua, Ladeira, Travessa, Praça, Avenida, Bairro, Logradouro ou Localidade	Pessoas: 001.224.744-22-0000-1-21-824 CEP: 07.645.533-00-04 - Posto: Vila das Flores Fone: 46.640.000-00 - Códice: CEF: número
3 - Gabinete de Notas	Tamboré			
<p>Reconheço por semelhança a assinatura de DILERMANDO RIBEIRO DA CRUZ - DouPe: 5828</p> <p>Porto Velho/RO - 11 de abril de 2003.</p> <p>Em Test^o da Verdade</p>				
<p><input checked="" type="checkbox"/> José Gentil da Silva <input type="checkbox"/> Inez Zemunher da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> José Gentil da Silva Junior</p> <p>Valor: R\$1,00, Custo: R\$0,10, Salto: R\$0,62</p>				



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

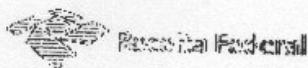
PROTOCOLO N° 0070661

REGISTRO N° 0006584

LIVRO A-059 FLS 009

ENVELOPE RO-059 FLS 009
Porto Velho (RO), 11 de abril de 2003

Patrícia de Fátima Assis Barros
Patrícia de Fátima Assis Barros
Oficiala



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.620.744/0001-22	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2003
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA VIDA NOVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDA NOVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-6-00 - Outras atividades associativas, n.e		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO RUA FLORESTAN FERNANDES	NÚMERO 3937	COMPLEMENTO
CEP 78.910-540	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO PORTE VELHO
UF RO	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2003	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.
 Emitido no dia **06/06/2003 às 09:07:32** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)